

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO Nº 03-B/2024.

ALTERAÇÃO DOS ITENS 3.1 E 4.1 DO EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO Nº 03/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, no artigo 122 da Constituição do Estado do Espírito Santo, nos artigos 2º, 3º, incisos I e II, e 26, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 88, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 1.067, de 19 de dezembro de 2023, nos artigos 37 a 40 da Resolução CPGE nº 342, de 18 de março de 2024, e na Resolução CPGE nº 343, de 18 de março de 2024, torna pública a **ALTERAÇÃO DOS ITENS 3.1 E 4.1 DO EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO nº 03/2024**, nos seguintes termos:

Art. 1º O item 3.1 do Edital PGE/ES Transação nº 03/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. Inexistindo as vedações previstas no item 2 deste edital, o contribuinte poderá requerer a transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 1.067/2023 e dos artigos 59 a 64 da Resolução CPGE nº 342/2024, por meio eletrônico, do **dia 23 de setembro de 2024 até as 23h59 do dia 08 de novembro de 2024**.

Art. 2º O item 4.1 do Edital PGE/ES Transação nº 03/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. Deferido o requerimento, o contribuinte será notificado, por meio do endereço eletrônico informado, para que conclua a adesão **até as 23h59 do dia 06 de dezembro de 2024** através do portal da Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo (<http://dividaativa.pge.es.gov.br>).

Art. 3º Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Vitória-ES, 30 de outubro de 2024.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1425904

PORTARIA Nº 099-S, de 30 de outubro de 2024.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 053-S, publicada em 11/07/2022, que designou o Procurador do Estado **Horácio Augusto Mendes de Sousa** para atuar como **Encarregado Interno** pelo Tratamento de Dados Pessoais desta Procuradoria, conforme

determina o Decreto nº 4922-R, de 09/07/2021

Art. 2º Designar o Procurador do Estado **Gabriel Boavista Laender** para atuar como **Encarregado Interno** pelo Tratamento de Dados Pessoais desta Procuradoria, conforme determina o Decreto nº 4922-R, de 09/07/2021.

Parágrafo único. O Encarregado Interno deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Art. 16 do Decreto nº 4922-R, de 09/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de outubro de 2024.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador Geral do Estado

Protocolo 1425430

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**EXTRATO DE DECISÃO Nº 009/2024**

PAR: 2021-0JWWF

EMPRESA e ENQUADRAMENTO: **BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA EPP** - CNPJ nº 10.395.017/0001-49 - artigo 5º, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 12.846/2013.

ADVOGADA: Eduardo Alves Bontempo e Silva - OAB/ES nº 19.719 e Ryan Fedullo Tavares OAB/ES nº 19.631

CONDUTAS: Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

DECISÃO: Condenação da empresa BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA EPP ao pagamento de multa administrativa no valor de **R\$ 249.842,91 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos)**, à sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória;

A decisão comporta recurso administrativo com efeito suspensivo.

Código no DUA para recolhimento da multa: 467-7, Conta 19199927.

Vitória/ES, 29 de outubro de 2024.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 1425462

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 052/2024

O **CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2024, delibera: